



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

É inquestionável que a Licitação é elementar no processo de aquisição e/ou contratação da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, constituem prerrogativas inerentes da função Estatal.

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade, em termos simplórios, é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

"XXI Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)"

O Presente instrumento tem o intuito de aderir à Ata de Registro de Preços (ARP), buscando propiciar à Administração Pública economicidade e celeridade processual, obedecendo a legislação na aquisição e/ou contratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do referido processo em questão, segundo a redação dada pelo Decreto nº 9.488/2018, Art. 22, § 3º, abaixo transcrito:

"§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes."

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 15, II, que as aquisições e/ou contratações realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à aquisição de bens comuns e/ou prestação de serviços comuns a serem realizadas pelo Poder Público. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2003, p. 519):

"O 'registro de preços' é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços 'registrados'. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes, se for o caso, pelo preço cotado e registrado."

Posto isso, o Decreto nº 7.892/2013 é claro ao prever acerca da permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, senão vejamos:

"Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."

Em corroboração ao texto legal supramencionado pondera Joel Niebuhr (2015, p. 697):

"Adesão à ata de registro de preços, apelidada de 'carona', é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade que não tenha participado da licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços adere a ela e vale-se dela como se sua fosse."

Observa-se, então, ser perfeitamente possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a Ata de Registro de Preços decorrentes de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário, todavia, o preenchimento de determinados requisitos:

"São, pois, requisitos para extensão da Ata de Registro de Preços: interesse de órgão não participante (carona) em usar Ata de Registro de Preços; avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; prévia consulta à anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata."

Foram realizadas pesquisas de preços e consultas à Atas de Registro de Preços vigentes, tendo sido identificada a Ata de Registro de Preços nº 001/20232, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, cujo objeto consiste em "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E ESPAÇOS MAKERS EDUCACIONAIS. ESSE ÚLTIMO INCLUI AMBIENTAÇÃO E DESIGNER DOS ESPAÇOS FÍSICOS; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E LIVROS DE APOIOS; ACESSO A RECURSOS DIGITAIS POR MEIO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS PROFESSORES, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DENTRO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE", licitação realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, inscrito sob o CNPJ nº 10.820.775/0001-67, representada pelo Sr. André dos Santos Sampaio, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, no qual a empresa Onda Pró Importadora de Multi Variedades e Suprimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 80.574.965/0001-27, representada pelo Sr. Valdemar Abila, foi declarada vencedora dos itens, cujas as especificações atendem às necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis – SEMED, representada pela Sra. Marcia Beatriz Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação. Ademais, foi verificado que as especificidades técnicas dos itens constantes nos orçamentos estão de acordo com as descrições dos itens que a Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis – SEMED pretende adquirir, conforme discriminado no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador, conforme o artigo 22. §1º incluído pelo Decreto nº 9.488/2018 ao decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, abaixo transcrito:

"Fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que pretendem a "carona", demonstrando o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão."

Diante do acima exposto e tomando o Decreto nº 7.892/2013 como referência é salutar mencionar que existem requisitos essenciais e indispensáveis que devem ser cumpridos na ocasião da Adesão da Ata de Registro de Preço, vejamos:

- Dever de planejar a contratação;
- Quantitativo reservado do objeto a qual se pretende aderir por órgão não participante;
- Anuência órgão gerenciador;
- Adesão por cada órgão não participante até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada serviço registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- Quantitativo total fixado para adesões no edital não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada serviço registrado em ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; Demonstração de vantajosidade;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



Em corroboração ao todo exposto, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito dos requisitos a serem preenchidos para alcance da legalidade da Adesão da Ata de Registro de preço por órgão ou entidade não participante:

"A falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preço conformadas após início da vigência do novo Decreto 7.892/2013 (TCU, Acórdão nº 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013)."

"Providencie pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem da administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art.15 §1º da Lei nº 8.666/1993 (TCU, Acórdão nº 1.202/2014, Plenário)"

Ao compararmos os valores adquiridos na Pesquisa de Preços realizada pelo Setor de Compras do Município de Salinópolis a pedido da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis – SEMED, abaixo transcrito e, conforme demonstrados no Mapa Comparativo de Preços, no valor de **R\$ 101.267,75 (Cento e Um Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)** e o valor obtido ao aderirmos apenas os itens de necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis – SEMED, disponíveis na Ata de Registro de Preços em tela, no valor de **R\$ 80.130,22 (Oitenta Mil e Cento e Trinta Reais e Vinte e Dois Centavos)**. Podemos observar que haverá ganhos significativos em termos de economicidade para a Gestão Pública. Salientamos ainda, os ganhos em termos de eficiência, pois a necessidade será atendida em um período de tempo muito mais curto do que se leva para realizar uma licitação tradicional.

Justificamos ainda que, a Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA) cumpre como destacado, os princípios da vantajosidade, economicidade e eficácia, onde este processo atendeu a CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, com eficiência no fornecimento dos itens da contratada, ficando comprovada a sua capacidade técnica, bem como demonstrado o menor preço de mercado para os referidos itens, fator que propicia segurança de que o fornecimento dos referidos itens atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis – SEMED, além de proporcionar presteza e pronto atendimento à demanda desta secretaria.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, cujo objeto consiste em "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E ESPAÇOS MAKERS EDUCACIONAIS. ESSE ÚLTIMO INCLUI AMBIENTAÇÃO E DESIGNER DOS ESPAÇOS FÍSICOS; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E LIVROS DE APOIOS; ACESSO A RECURSOS DIGITAIS POR MEIO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS PROFESSORES, PARA AS UNIDADES

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ESCOLARES DENTRO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE", licitação realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, inscrito sob o CNPJ nº 10.820.775/0001-67, representada pelo Sr. André dos Santos Sampaio, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, no qual a empresa ONDA PRÓ IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 80.574.965/0001-27, representada pelo Sr. Valdemar Abila, foi declarada vencedora dos itens, uma vez que este procedimento gerará economia nos custos administrativos e vantajosidade para a Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis – SEMED.

Salinópolis (PA), 08 de Agosto de 2023.

THAINÁ IZAURA BARROS DE SENA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente